

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
1ª Votação, Aprovado em 12.05.2026
Presidente



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
RECEBIDO por ZELIA
em 08/09/2026, às 9:00h.
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Institui a Política Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mãe D'água/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, encaminha o presente Projeto de Lei, para apreciação do Legislativo Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica, com o objetivo de promover a integração das tecnologias digitais aos processos de ensino e aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Garantia da equidade no acesso às tecnologias digitais;
- II – Promoção do uso crítico, ético e responsável das tecnologias;
- III – Integração das tecnologias ao currículo escolar;
- IV – Valorização da formação continuada dos profissionais da educação;
- V – Incentivo à inovação pedagógica e metodologias ativas;
- VI – Promoção da inclusão digital e da cidadania digital.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica:

- I – Integrar a educação digital ao currículo da rede municipal de ensino;
- II – Desenvolver competências digitais em estudantes, professores e gestores;
- III – Fortalecer a formação continuada em tecnologias educacionais;
- IV – Melhorar as condições de infraestrutura tecnológica das escolas;
- V – Promover o uso pedagógico das tecnologias digitais.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Educação Digital observará as diretrizes estabelecidas na legislação nacional vigente, especialmente a Lei nº 14.533/2023, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Digital.

Art. 5º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – Instituir comissão permanente de Educação Digital;
- II – Desenvolver programas de formação continuada para professores e gestores;
- III – Implantar programas de mentoria e apoio pedagógico;
- IV – Elaborar e atualizar documentos curriculares com inclusão da Educação Digital;
- V – Promover o uso de plataformas digitais educacionais;
- VI – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes metas iniciais:

- I – Realizar atualização curricular com inserção da Educação Digital;
- II – Garantir a participação de 100% dos professores e gestores em ações formativas anuais;
- III – Implantar sistema de monitoramento das ações de educação digital;
- IV – Ampliar o uso pedagógico das tecnologias nas escolas.

Art. 7º O Poder Executivo deverá implementar mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Digital, com base em indicadores como:

- I – Participação dos docentes nas formações;
- II – Uso pedagógico das tecnologias digitais;
- III – Evolução das competências digitais dos profissionais da educação.

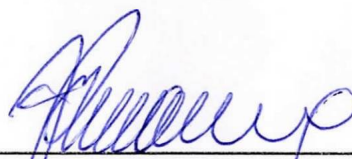
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- I – Recursos próprios do município;
- II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);
- III – Programas e convênios com o Governo Federal e Estadual;
- IV – Parcerias institucionais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água - PB, em 08 de maio de 2026.



Jucelio Pereira Moura
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação, o presente projeto de lei que ***“Institui a Política Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mãe D’água/PB e dá outras providências”***, acompanhado desta justificativa.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Política Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mãe D’água/PB, em consonância com as diretrizes nacionais de educação e com as demandas contemporâneas da sociedade digital.

A proposta fundamenta-se na necessidade de integrar as tecnologias digitais ao currículo escolar, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.533/2023, que estabelece a obrigatoriedade da educação digital na educação básica.

O diagnóstico realizado na rede municipal evidencia potencialidades importantes, como acesso à internet em todas as escolas e corpo docente qualificado, mas também aponta desafios relacionados à formação continuada e ao uso pedagógico das tecnologias.

Dessa forma, a criação desta política pública visa:

- Fortalecer a formação docente em competências digitais;
- Promover práticas pedagógicas inovadoras;
- Garantir equidade no acesso às tecnologias;
- Melhorar a qualidade da aprendizagem dos estudantes.

Trata-se de uma iniciativa estratégica para assegurar uma educação mais moderna, inclusiva e alinhada às transformações da sociedade contemporânea.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Mãe d'água – PB, 08 de maio de 2026.

Atenciosamente,



JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional